**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2024, que “Cria o Programa Mais Creche e autoriza o Município de Itatiba a contratar com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas e o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino, nas condições que especifica”**

Sr. Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá criar o Programa Mais Creche e autorizar o Município de Itatiba a contratar com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas e o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Com presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos com entidades privadas para aquisição temporária de vagas em instituições privadas de ensino infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas, quando não houver disponibilidade na rede pública municipal de ensino.

A Rede Municipal de Ensino, nos momentos em que não dispor da plena capacidade de atendimento da demanda do Ensino Infantil, poderá se valer das medidas prevista no referido Programa, a fim de solucionar, momentaneamente, a situação, até que a relação oferta e demanda de vagas seja normalizada.

Em razão disso, apresento o referido Projeto de Lei com o escopo de possibilitar que, de maneira residual, ou seja, após seu esgotamento da capacidade de atendimento, o Poder Executivo tenha autorização para contratar vagas com instituições de ensino particulares para alunos que dependam diretamente da Rede Pública de Ensino.

Importa destacar que a contratação terá caráter temporário e provisório, até que a capacidade de atendimento abranja a totalidade dos alunos no Município de Itatiba. Destaco, também, que a contratação de vagas na rede privada somente ocorrerá na ausência de vagas na rede pública municipal.

Acompanha o presente projeto de lei a estimativa de impacto orçamentário, o qual demonstra que não haverá nenhum desequilíbrio financeiro.

Itatiba, 05 de fevereiro de 2024

JOSÉ ROBERTO FEITOSA

 Vereador -1º Secretário – União - Brasil

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**Projeto de Lei nº 03/2024, que “Cria o Programa Mais Creche e autoriza o Município de Itatiba a contratar com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a anipliação da oferta de vagas e o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino, nas condições que especifica”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

Art. 1º Fica criado o “Programa Mais Creche” no âmbito do município de Itatiba, o qual é destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, cadastradas na Rede Pública Municipal de Ensino de Itatiba e não matriculadas por ausência de vaga na rede pública.

§ 1º O programa Mais Creche constitui-se em contratação, de Escolas Particulares de Educação Infantil, previamente credenciadas, nos termos do *caput* do artigo 79 da lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que disponibilizem vagas em suas instituições aos alunos de educação infantil compreendidos no caput e indicados pelo Município, mediante formalização de contrato administrativo no qual se preveja a contraprestação financeira a ser paga pelo Município, durante o uso da vaga disponibilizada.

§ 2º Para a execução do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar mediante prévio credenciamento, decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 74, inciso IV e artigo 79, ambos da lei federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas, o acesso e atendimento à educação de crianças que não obtenham vagas em creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º A concessão do benefício de que trata este artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará imediatamente após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O objetivo do “Programa Mais Creche” é garantir as crianças com idade definida no art. 1º desta lei, residentes nesta municipalidade, o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, de preferência próximas à residência ou trabalho dos seus responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I. Realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;

II. Estejam localizadas no Município de Itatiba;

III. Tenham interesse em firmar contrato com o Município de Itatiba para o atendimento de crianças beneficiarias do programa Mais Creche,

Parágrafo único. Para participar do credenciamento a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, ser regularmente autorizada a funcionar como escolas de educação infantil e demais documentos e requisitos exigidos pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º A contraprestação financeira decorrente do Programa Mais Creche será paga à instituição de ensino credenciada, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretária Municipal da Educação (fila única) e disponível no portal da transparência.

§ 2º As Instituições de ensino credenciadas devem:

1. garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;
2. promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e seus familiares, não podendo ser cobrado mais nada além do valor já repassado pelo Município;
3. promover a educação inclusive de crianças com deficiência;
4. garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa:
5. garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Creche serão supervisionadas pela Secretaria Municipal da Educação,

Art. 6º Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

1. Que completem 4 (quatro) anos de idade entre os dias 10 de janeiro e 31 de março do ano de concessão do benefício;
2. Para as quais a Secretaria Municipal da Educação disponha de vagas de creche na Rede Pública de Educação;
3. Cujos os responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação sem qualquer justificativa nos últimos 30 (trinta) dias;
4. Que tenham sido retiradas de Unidade de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitada a carência mínima prevista de 30 (trinta) dias;
5. Que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itatiba.

Art. 7º As vagas de que trata a presente lei são de caráter excepcional, não gerando direitos de escolha bem como não poderão ser ofertadas enquanto houverem vagas disponíveis dentro da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao “Programa Mais Creche” e o numero de vagas no respectivo ano letivo, considerando a dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 9º O benefício do “Programa mais creche” será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondente ao respectivo ano letivo, sem gerar qualquer direito adquirido

Art. 10 O benefício do “Programa mais Creche” será cancelado nos seguintes casos:

1. Automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino;
2. Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos por esta lei ou suas normas regulamentadoras;
3. Quando constatada falsidade nas declarações emitidas pelos responsáveis;
4. Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (dias) dias seguidos ou quando as ausências injustificadas ultrapassarem a proporção de 25% (vnte e cinco) por cento dos dias de aula, durante o ano letivo.

Art. 11. Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 10 desta lei, a instituição de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, sob pena de sua exclusão do rol de instituições credenciadas.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiba, 05 de fevereiro de 2024

JOSÉ ROBERTO FEITOSA

Vereador - 1º Secretário – União Brasil